



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 180 DE 31 DE MARÇO DE 2026

FORO JUDICIAL. DEPOIMENTO ESPECIAL. **1)** DIVULGAÇÃO DA CARTILHA DO DEPOIMENTO ESPECIAL, ELABORADA PELA COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CEIJ). **2)** EXISTÊNCIA DE MODELOS DE MANDADOS DISTINTOS E ESPECÍFICOS PARA OS DEPOIMENTOS ESPECIAIS: UM DESTINADO À INTIMAÇÃO DA VÍTIMA OU TESTEMUNHA QUE PRESTARÁ O DEPOIMENTO ESPECIAL (DOC. 9643854) E OUTRO PARA INTIMAÇÃO DA PESSOA INVESTIGADA NO PROCEDIMENTO (DOC. 10271690). AMBOS OS MODELOS DE MANDADO CONTAM COM QR-CODE DE ACESSO À CARTILHA DO DEPOIMENTO ESPECIAL ELABORADA PELA COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CEIJ). **3)** OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DOS MODELOS DE MANDADOS INDICADOS NO ITEM 2, PARA AS INTIMAÇÕES DA VÍTIMA OU TESTEMUNHA QUE PRESTARÁ O DEPOIMENTO ESPECIAL E, AINDA, INTIMAÇÃO DA PESSOA INVESTIGADA NO PROCEDIMENTO. **4)** VEDAÇÃO DA INCLUSÃO DE DADOS NO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO INVESTIGADO QUE CONTEMPLAM INFORMAÇÕES SOBRE A VÍTIMA/TESTEMUNHA E O LOCAL ESPECÍFICO ONDE O DEPOIMENTO ESPECIAL SERÁ REALIZADO, COMO O NÚMERO DA SALA DE ENTREVISTA. CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO. Autos nº 0027429-63.2024.8.24.0710.

A Corregedoria-Geral da Justiça encaminha a todos(as) os(as) Magistrados e Magistradas com atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, na seara do depoimento especial, circular de divulgação dos seguintes tópicos: **1)** Divulgação da Cartilha do Depoimento Especial, elaborada pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ). **2)** Existência de modelos de mandados distintos e específicos para os depoimentos especiais: um destinado à intimação da vítima ou testemunha que prestará o depoimento especial (doc. 9643854) e outro para intimação da pessoa investigada no procedimento (doc. 10271690). Ambos os modelos de

mandado contam com QR-Code de acesso à Cartilha do Depoimento especial elaborada pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ). **3)** Obrigatoriedade de utilização dos modelos de mandados indicados no item 2, para as intimações da vítima ou testemunha que prestará o depoimento especial e, ainda, intimação da pessoa investigada no procedimento. **4)** Vedação da inclusão de dados no mandado de intimação do investigado que contemplem informações sobre a vítima/testemunha e o local específico onde o depoimento especial será realizado, como o número da sala de entrevista.

Desembargador **Dinart Francisco Machado**
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Dinart Francisco Machado**,
Corregedor-Geral da Justiça, em 06/04/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10521361** e o
código CRC **2837C1E2**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP
88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

0027429-63.2024.8.24.0710

10521361v2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. 0027429-63.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo V - Direitos Humanos

Assunto: Divulgação da cartilha do depoimento especial elaborada pela CEIJ.

PARECER

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,

Trata-se de procedimento instaurado a partir de mensagem eletrônica (doc. 8195352) enviada pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ), por meio da qual solicita a divulgação da Cartilha do Depoimento Especial (doc. 8195364), elaborada pela mencionada coordenadoria, além da inclusão de QR-Code de acesso à referida cartilha, nos mandados de intimação para participação nas audiências de depoimento especial.

No doc. 8343161, a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ) pleiteou a criação de modelos distintos de mandados de intimação, um destinado à intimação da vítima ou testemunha que prestará o depoimento especial e outro para intimação da pessoa investigada no procedimento.

Por meio do parecer 8805194 e da decisão 8805197, determinou-se a remessa dos autos à Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau (DSJPG) para manifestação, cuja resposta consta no doc. 8896570 e os modelos criados constam nos docs. 8896572 e 8896573.

Após a realização de ajustes nos documentos elaborados, a DSJPG apresentou a versão final do modelo de mandado destinado à intimação da vítima ou testemunha que prestará o depoimento especial (doc. 9643854), bem como do modelo referente à intimação da pessoa investigada (doc. 10271690).

A Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ) manifestou-se pela aprovação dos modelos apresentados (doc. 10440123).

É o relatório.

Conforme anteriormente destacado, a diligência solicitada reveste-se de primordial importância, pois direcionada a prestar esclarecimentos aos envolvidos nas audiências de depoimento especial, solenidade que, pela sua relevância, é revestida de diversas formalidades,

especialmente elencadas pela Lei nº 13.431/2017, no claro propósito de resguardar crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência que necessitam prestar depoimentos, tanto na esfera investigativa quanto na esfera judicial.

Registre-se, por oportuno, que o presente procedimento apresentava como escopo inicial a divulgação da cartilha do depoimento especial e "*a análise quanto à possibilidade de utilização do QR-code citado nos mandados de intimação*" (doc. 8195352).

O despacho n. 8343161, por sua vez, trouxe outro tema relevante, qual seja, a criação de modelos de mandados específicos, um destinado à intimação da vítima ou testemunha que prestará o depoimento especial e outro para intimação da pessoa investigada, acerca dos quais este Núcleo V - Direitos Humanos já se manifestou no parecer e decisão dos docs. 8805194 e 8805197.

Assim, tendo em mente que os modelos de mandados constantes dos documentos 9643854 e 10271690 foram devidamente acolhidos pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ), mister instar os servidores atuantes no primeiro grau de jurisdição que promovam a sua utilização.

Nessa senda, instrumentalizada a divulgação da cartilha do depoimento especial, por meio do QR-Code aposto nos mandados de intimação, bem como produzidos mandados específicos e individuais para as situações envolvendo depoimento especial, impõe-se a divulgação das medidas, a fim de dar conhecimento aos magistrados(as) e servidores(as) que atuam na seara do depoimento especial no Primeiro Grau de Jurisdição, acolhendo-se os requerimentos formulados pela CEIJ no documento 10440123.

Ante o exposto, **OPINO**:

1) pelo acolhimento dos modelos de mandados elaborados para: a) intimação da vítima ou testemunha que prestará o depoimento especial (doc. 9643854), b) intimação da pessoa investigada no procedimento (doc. 10271690); com a determinação de que sejam utilizados pelas unidades judiciais competentes;

2) pela expedição de Circular de divulgação destinada a todos(as) Magistrados e Magistradas, servidores e servidoras, com atuação no Primeiro Grau de Jurisdição na seara do depoimento especial, acerca dos seguintes tópicos:

2.1) divulgação da Cartilha do Depoimento Especial elaborada pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ - doc. 8195364);

2.2) existência de modelos de mandados distintos e específicos para os depoimentos especiais: um destinado à intimação da vítima ou testemunha que prestará o depoimento especial (doc. 9643854) e outro para intimação da pessoa investigada no procedimento (doc. 10271690). Ambos os modelos de mandado contam com QR-Code de acesso à Cartilha do Depoimento especial elaborada pela Coordenadoria Estadual da Infância e

Juventude (CEIJ);

2.3) obrigatoriedade de utilização dos modelos de mandados indicados no item 1 para as intimações da vítima ou testemunha que prestará o depoimento especial e, ainda, intimação da pessoa investigada no procedimento;

2.4) vedação da inclusão de dados no mandado de intimação do investigado que contemplem informações sobre a vítima/testemunha e o local específico onde o depoimento especial será realizado, como o número da sala de entrevista;

3) pelo encaminhamento dos autos à Divisão Administrativa desta Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça para que, por ocasião do envio do comunicado acerca da Circular em questão, envie em anexo cópia dos documentos n. 9643854 e 10271690;

4) pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau (DSJPG) solicitando a divulgação dos modelos de mandados dos documentos n, 9643854 e 10271690, bem como sobre o QR-Code de acesso à Cartilha do Depoimento Especial, por meio dos seus canais de comunicação;

5) pelo retorno dos autos à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ) para adoção das medidas que entender pertinentes;

6) pelo encerramento da tramitação deste procedimento no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, permanecendo este Núcleo V - Direitos Humanos à disposição para eventuais colaborações.

É o parecer que, respeitosamente, submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Juiz-Corregedor **Raphael Mendes Barbosa**

Núcleo V - Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Mendes Barbosa, Juiz-Corregedor**, em 01/04/2026, às 22:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10521356** e o código CRC **248DB4C7**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. 0027429-63.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo V - Direitos Humanos

Assunto: Divulgação da cartilha do depoimento especial elaborada pela CEIJ.

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer 10521356 do Juiz-Corregedor Raphael Mendes Barbosa (Núcleo V - Direitos Humanos).

2. Acolho os modelos de mandados elaborados para: a) intimação da vítima ou testemunha que prestará o depoimento especial (doc. 9643854), b) intimação da pessoa investigada no procedimento (doc.10271690), determinando-se a sua utilização pelas unidades judiciais competentes.

3. Determino a expedição de Circular de divulgação destinada a todos(as) Magistrados e Magistradas, servidores e servidoras, com atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, na seara do depoimento especial, acerca dos seguintes tópicos:

3.1) Divulgação da Cartilha do Depoimento Especial, elaborada pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ).

3.2) Existência de modelos de mandados distintos e específicos para os depoimentos especiais: um destinado à intimação da vítima ou testemunha que prestará o depoimento especial (doc. 9643854) e outro para intimação da pessoa investigada no procedimento (doc. 10271690). Ambos os modelos de mandado contam com QR-Code de acesso à Cartilha do Depoimento especial elaborada pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ).

3.3) Obrigatoriedade de utilização dos modelos de mandados indicados no item 2, para as intimações da vítima ou testemunha que prestará o depoimento especial e, ainda, intimação da pessoa investigada no procedimento.

3.4) Vedação da inclusão de dados no mandado de intimação do investigado que contemplem informações sobre a vítima/testemunha e o local específico onde o depoimento especial será realizado, como o número da sala de entrevista.

4. Determino o encaminhamento dos autos à Divisão Administrativa desta Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça para que, por

ocasião do envio do comunicado acerca da Circular em questão, envie em anexo cópia dos documentos nº 9643854 e 10271690.

5. Determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau (DSJPG), solicitando a divulgação dos modelos de mandados dos documentos nº 9643854 e 10271690, bem como sobre o QR-Code de acesso à Cartilha do Depoimento Especial, por meio dos seus canais de comunicação;

6. Determino o retorno dos autos ao Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ) para adoção das medidas que entender pertinentes;

7. Determino o encerramento da tramitação deste procedimento no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, permanecendo este Núcleo V - Direitos Humanos à disposição para eventuais colaborações.

Desembargador **Dinart Francisco Machado**

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Dinart Francisco Machado**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 06/04/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10521358** e o código CRC **E37CB7FD**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
@NOMEORGAO@**

@ENDERECO@

@IDENTIFICACAOPROCESSO@

@PARTES@

MANDADO Nº 310000546530

DEPOIMENTO ESPECIAL

URGENTE

JUIZ DO PROCESSO: @JUIZ@

OBJETO: INTIMAÇÃO da(s) Vítima(s) ou Testemunha(s) a seguir relacionada(s) para comparecer(em) presencialmente ao Fórum para o Depoimento Especial designado no local abaixo determinado, acompanhada de seu/sua representante legal, conforme determinação judicial

OBSERVAÇÃO: *O Sr. Oficial de Justiça deverá solicitar e certificar nos autos o telefone/whatsapp do destinatário do mandado.*

DESTINATÁRIO(S): @NOMEDESTINATARIO@ @ENDERECODESTINATARIOLISTA@
@TELEFONEDESTINATARIO@

DATA DO DEPOIMENTO ESPECIAL: @DATAAUDIENCIA@

LOCAL DE COMPARECIMENTO DA VÍTIMA OU TESTEMUNHA: *

ADVERTÊNCIA: A vítima ou a testemunha deve comparecer ao ato acompanhada de seu/sua representante legal, com 30 minutos de antecedência, para viabilizar os procedimentos de identificação, cadastramento e inspeção de segurança pessoal, cientes de que estes atos não serão considerados justificativas válidas para o atraso.

A vítima ou a testemunha deve comparecer presencialmente ao depoimento especial, acompanhada de seu/sua representante legal. A vítima ou a testemunha não poderá realizar o depoimento especial por videoconferência

Telefones do cartório judicial para contato em caso de quaisquer dúvidas: *

Para obter mais informações sobre o Depoimento Especial, você pode acessar a Cartilha do Depoimento Especial, posicionando a câmera do seu celular na imagem (QR Code) abaixo.



Documento pronto para edição



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
@NOMEORGAO@**

@ENDERECO@

@IDENTIFICACAOPROCESSO@

@PARTES@

MANDADO Nº 310000546532

DEPOIMENTO ESPECIAL

URGENTE

JUIZ DO PROCESSO: @JUIZ@

OBJETO: INTIMAÇÃO da pessoa investigada sobre a realização de depoimento especial, conforme determinação judicial.

OBSERVAÇÃO: O Sr. Oficial de Justiça deverá solicitar e certificar nos autos o telefone/whatsapp do destinatário do mandado.

DESTINATÁRIO(S): @NOMEDESTINATARIO@ @ENDERECODESTINATARIOLISTA@ @TELEFONEDESTINATARIO@

DATA DO DEPOIMENTO ESPECIAL: @DATAAUDIENCIA@

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA: *

ADVERTÊNCIA: O advogado/defensor público do destinatário será intimado e acompanhará o depoimento especial. Na data indicada de realização do depoimento especial, o destinatário NÃO poderá ter qualquer tipo de contato com a Vítima ou Testemunha, ainda que visual, de acordo com o art. 9º da Lei n. 13.431/2017.

Apenas a vítima ou a testemunha e seu/sua Representante Legal comparecerão ao Fórum para o ato, as demais partes e representantes intimados participarão do Depoimento Especial por videoconferência, através do link que será previamente encaminhado.

Telefones do cartório judicial para contato em caso de quaisquer dúvidas: *

Para obter mais informações sobre o Depoimento Especial, você pode acessar a Cartilha do Depoimento Especial, posicionando a câmera do seu celular na imagem (QR Code) abaixo.



Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos Disque 190 - Polícia Militar
Disque Denúncia 181 - Polícia Civil WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011
Conselho Tutelar do município Promotorias de Justiça

Recomendação CNJ n. 111/2021

Depoimento ESPECIAL



ROCHA FERNANDES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Procuradoria-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

Depoimento ESPECIAL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

Presidente:

Francisco Oliveira Neto

Corregedor-Geral da Justiça:

Luiz Antônio Zanini Forneroli

**Coordenadora Estadual
Judiciária da Infância e Juventude:**

Rosane Portella Wolff

**EQUIPE TÉCNICA DO
DEPOIMENTO ESPECIAL DA CEIJ**

Secretária:

Lilian da Silva Domingues

Assistente Social:

Cristine Pereira Tuon Sposito

Psicólogo:

Ricardo Luiz de Bom Maria

Projeto Gráfico:

Assessoria de Artes Visuais – NCI

Depoimento ESPECIAL

Um dos momentos mais difíceis para se lidar na vida é quando sofremos uma violência. Essa situação se torna ainda mais complicada quando a vítima da agressão é uma criança ou um adolescente.

No Brasil, a violência contra crianças e adolescentes é considerada crime, o que desencadeia uma investigação pelo sistema de justiça. Durante esse processo, é comum que se solicite o depoimento da vítima. No entanto, prestar um depoimento nessas circunstâncias é uma tarefa difícil e pode gerar grande insegurança.

No modelo tradicional de inquirição, o depoimento geralmente ocorre num ambiente formal e pouco acolhedor, sem considerar o bem-estar emocional do indivíduo.



Quando se trata de crianças e adolescentes na condição de vítimas ou testemunhas de uma violência, esse modelo tradicional de inquirição nunca se mostrou adequado para garantir a proteção, fazendo com que o momento do depoimento se mostrasse como algo ameaçador.

Pensando em toda essa complexidade, no ano de 2017 foi publicada a Lei n. 13.431, que trouxe mudanças significativas no processo de depoimento de crianças e adolescentes. O seu objetivo principal é protegê-los e garantir que sejam ouvidos por profissionais devidamente preparados, tornando menos dolorosa essa tarefa de lembrar de situações difíceis, em um ambiente acolhedor e por meio de um formato de entrevista apropriado.

Desse modo, essa lei estipulou que toda criança e adolescente vítima ou testemunha de uma violência seja ouvida no sistema de justiça por meio do depoimento especial.

O depoimento especial é uma entrevista realizada com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O principal objetivo do depoimento especial é oferecer um ambiente apropriado para que crianças e adolescentes possam relatar de maneira segura e confortável a violência sofrida ou testemunhada.

Depoimento
ESPECIAL 

Para garantir a eficácia e a sensibilidade desse procedimento, são utilizados protocolos de entrevista desenvolvidos com base em pesquisas científicas.

Esses protocolos são projetados especificamente para ouvir crianças e adolescentes, levando em consideração o seu estágio de desenvolvimento e garantindo a sua segurança emocional.

A entrevista do depoimento especial é conduzida por profissionais capacitados, que passaram por cursos específicos e estão devidamente preparados para lidar com essas situações delicadas, garantindo que as crianças e adolescentes se sintam compreendidos e respeitados durante todo o processo.

No dia marcado para o depoimento especial, a criança ou o adolescente e o seu responsável legal deverão chegar ao fórum com antecedência de 30 minutos. Ao chegarem, serão recebidos pelo entrevistador em um ambiente seguro e sem a presença do acusado.





Após a chegada, caso todas as condições estejam em conformidade, a criança ou adolescente entrará na sala de entrevista acompanhada pelo entrevistador para iniciar o processo de oitiva. O responsável legal será orientado a permanecer na sala de espera ou em um local similar durante o procedimento.

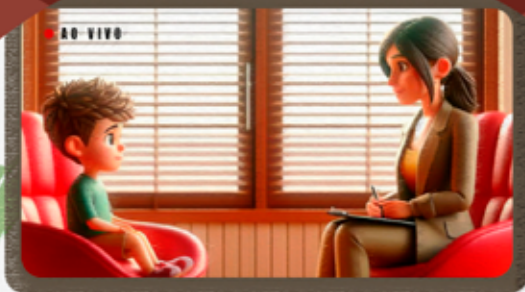


Dentro da sala de entrevista estarão presentes apenas o entrevistador e a criança ou o adolescente. Toda a conversa será gravada em áudio e vídeo e transmitida em tempo real para a sala de audiências, onde estarão o juiz, o promotor de justiça e os advogados – estes acompanharão o ato remotamente, de outra sala.

Durante a entrevista, a criança ou o adolescente terá a liberdade para falar livremente e contar tudo aquilo que lembrar sobre o fato, sem ser interrompida. A vítima ou a testemunha será tratada com total respeito ao longo de todo o depoimento especial, o qual será conduzido de maneira a se adaptar às necessidades da criança e do adolescente.



Os integrantes da sala de audiência acompanharão remotamente a entrevista sem interferir no depoimento especial. A criança ou o adolescente falará apenas com o entrevistador e não terá contato direto com os integrantes da sala de audiência. Apenas na parte final da entrevista, o entrevistador manterá contato com o juiz pelo computador, que informará se existe alguma pergunta para a vítima ou a testemunha. Caso haja, o juiz repassará o questionamento ao entrevistador, que analisará a pergunta e apresentará para a vítima ou para a testemunha.





Após a conclusão das perguntas, o entrevistador se certificará de que a criança ou o adolescente está em condições emocionais para deixar a sala e só assim encerrará a entrevista. A vítima ou a testemunha será então acompanhada até o local onde seu responsável legal aguarda. Se não houver dúvidas por parte do responsável legal e nenhum encaminhamento adicional a ser feito, o entrevistador se despedirá de todos os presentes e o depoimento especial será finalizado.

FAÇA BONITO

PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



Toda violência contra
criança e adolescente
deve ser denunciada!

O silêncio protege
apenas o agressor!

A vítima precisa
da sua ajuda!

Denuncie!

CANAIS DE DENÚNCIA

- **Delegacias de Polícia**
- **Conselhos Tutelares**
- **Disque 100 – Ligação gratuita e anônima**
- **Disque 181 – Polícia Civil**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

Depoimento ESPECIAL

